



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1775

Recife - Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS PGJ/CG Nº 205/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 512943/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/09/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512877/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512867/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512922/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512849/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 31/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512850/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511927/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512825/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512835/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/10/2025 e 11 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512858/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512847/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 512837/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512308/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512573/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512646/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512755/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 02/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512772/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 01 e 02/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512791/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512431/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512123/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512185/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512693/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512544/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512614/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512798/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512832/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 512616/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511401/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 512499/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/08/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512432/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 31/08/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512662/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 e 10/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 512692/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512702/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512752/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512766/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512609/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511847/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512608/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512435/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512633/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 02/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512553/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512140/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2025, referentes ao 2º decênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512593/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512567/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512211/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 13 a 22/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512545/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512512/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02 e 03/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 511936/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510181/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13/10 a 01/11/2025 e 03 a 12/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511041/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 12/2025 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

despacho:

Número protocolo: 19.20.0137.0025700/2023-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 01/09/2025

Requerente: AMPPE

Despacho: Defiro o pleito associativo, nos termos do despacho anexado ao processo administrativo.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 154/2025****Recife, 9 de setembro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 01 a 05 de setembro de 2025.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1161/2025****Recife, 9 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0017494/2025-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PAULO FERNANDES, servidor extraquadro, matrícula nº 189.042-5, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 187.731-3;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1162/2025**Recife, 9 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0159.0017188/2025-33;

RESOLVE:

Designar a servidora TÂNIA ELIZABETHE VIANA NEVES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.885-5, para perceber o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento durante o período de 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA SUBADM Nº 1163/2025**Recife, 9 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar à servidora Regina Edith Ferreira Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.376-4, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 10/09/2025 a 31/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

período de 10/09/2025 a 01/06/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 1165/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 494/2025, publicada no DOE em 06/05/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1810.0017292/2023-14, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.608-9, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, a partir de 01/08/2025;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão

PORTARIA SUBADM Nº 1164/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1179/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0440.0021474/2024-88, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Adriana Reis Marques Silva, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.579-6, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe na modalidade integral, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru no período de 01/08/2025 a 01/03/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2025 até 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1166/2025 Recife, 9 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 853/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013753/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Gabriella Sabatine Cardoso da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.298-9, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 30/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2025 até 30/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 1167/2025 Recife, 9 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1242/2024, publicada no DOE em 07/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0026451/2023-14, para continuidade das atividades em teletrabalho e alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Alexandra Fragoço Morêda, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 188.585-5, lotada na 16ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade integral, no período de 02/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2025 até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 156/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1104
Assunto: Informação
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Luciano Bezerra da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1105
Assunto: Ofício CGMP nº 715/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1106
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Marcelo Greenhalgh De Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1107
Assunto: Notícia de Fato nº 43/25
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1108
Assunto: Ofício CGMP nº 745/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Myllena Costa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1109
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1110
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1111
Assunto: Ofício CGMP nº 753/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1112
Assunto: Ofício CGMP nº 744/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1113
Assunto: Notícia de Fato nº 048/2025
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1114
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1115
Assunto: Ofício CGMP nº 753/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Cortês
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2025
Data do Despacho: 04/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 030/2025
Data do Despacho: 04/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Ciente da sobredita decisão de sobrestamento e não havendo providências a serem adotadas por este órgão correccional, por ora, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 048/2025
Data do Despacho: 05/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Noticiante, à Ouvidoria deste MPPE, bem assim ao(à) Corregedor(a) - Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 031/2025
Data do Despacho: 05/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como procedimento administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 032/2025

Data do Despacho: 05/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao (à) interessada. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 043/2025

Data do Despacho: 05/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante de todo o exposto, não se vislumbram elementos que evidenciem a prática de infração funcional ou que justifiquem o prosseguimento da presente apuração na esfera disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao (à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01687.000.039/2023

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01687.000.039/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no tocante ao direito à saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado, em todas as suas esferas, garantir políticas públicas e prestações de serviços capazes de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.080/90, e do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Município assegurar atendimento especializado aos portadores de deficiência, o que inclui tratamento multidisciplinar para crianças com transtornos do desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) dispõe, em seu art. 3º,

parágrafo único, que é direito da pessoa com TEA "o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo... atendimento multiprofissional...";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus arts. 7º e 11, garante o direito de crianças e adolescentes à proteção integral à saúde, devendo o poder público proporcionar atendimento médico e multiprofissional sempre que necessário;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil nº 01687.000.039/2023 comprovam a omissão do Município de Moreilândia/PE no fornecimento de tratamento de saúde multidisciplinar, notadamente no que tange à Terapia

Ocupacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Moreilândia, por meio do Ofício nº 12/2025, de 11 de fevereiro de 2025, admitiu a "indisponibilidade de profissional para o atendimento" e a impossibilidade de fornecer a terapia ocupacional no momento; CONSIDERANDO que a criança Vitória Jordana Cordeiro Alves, diagnosticada com Síndrome Alcoólica Fetal, Transtorno do Espectro Autista e Microcefalia, necessita de acompanhamento imediato e contínuo na área de Terapia Ocupacional, conforme laudos médicos anexos;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na disponibilização dos tratamentos configura violação ao direito fundamental à saúde e pode ensejar responsabilidade civil, administrativa e até criminal das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a jurisprudência que reconhece a obrigação do ente público de fornecer atendimento multidisciplinar às crianças com necessidades especiais,

conforme decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que estabelecem ser dever do Estado, em todas as suas esferas, fornecer tratamento adequado e que a omissão não se justifica por ausência de recursos ou de profissional na rede, conforme julgados a seguir:

"É dever do Estado, em todas as suas esferas, fornecer tratamento adequado e multidisciplinar às crianças portadoras de transtorno do espectro autista, incluídos os atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde." (STJ, AgInt no RMS 58.472/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/05/2020)

"O direito à saúde, consagrado constitucionalmente, abrange o fornecimento de tratamento especializado e multidisciplinar a crianças com necessidades especiais, competindo ao Município adotar as medidas necessárias para sua efetivação." (TJPE, Apelação Cível nº 0000347-31.2019.8.17.3130, Rel. Des. Itamar Pereira, 2ª Câmara de Direito Público, julgado em 21/09/2021)

"É obrigação do ente público assegurar atendimento multiprofissional a menor diagnosticado com TEA, não se admitindo a omissão sob argumento de ausência de recursos ou inexistência de profissional na rede, devendo providenciar contratação ou credenciamento." (TJPE, Apelação Cível nº 0001810-19.2021.8.17.3130, Rel. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 12/07/2022)

RECOMENDAAoMUNICIPÍPIODEMOREILÂNDIA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, que:

Adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as providências administrativas necessárias para assegurar o fornecimento contínuo do tratamento de Terapia Ocupacional à criança Vitória Jordana Cordeiro Alves;

Garanta a oferta do serviço seja pela contratação de profissional para a rede municipal ou pelo custeio do tratamento na rede privada, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública visando à efetivação do direito à saúde e responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21). Publique-se.

Exu, 08 de setembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02258.000.101/2025**Recife, 8 de setembro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.101/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, abaixo assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, entre outras funções institucionais, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, adotando providências necessárias à sua proteção e efetivação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que há vários servidores públicos acumulando, indevidamente, cargos, empregos e funções públicas no Município de Gravatá, vinculados, ainda, ao Estado de Pernambuco e/ou outros municípios;

CONSIDERANDO que o cruzamento de informações nos Portais de Transparência e no sistema "Tome Conta" do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco confirmou a acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas por diversos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da gestão pública;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do mesmo artigo estabelece a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e se tratar de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional alcança não apenas cargos efetivos, mas também cargos em comissão, empregos e funções públicas, qualquer que seja a esfera federativa, e que a compatibilidade de horários deve ser efetiva e documentalmente demonstrada, não bastando alegações genéricas ou ajustes informais;

CONSIDERANDO que há informações de servidores públicos recebendo salário sem controle de jornada e efetiva comprovação do exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados/designados;

CONSIDERANDO que a acumulação ilícita de cargos públicos configura irregularidade administrativa grave, podendo gerar responsabilidade funcional do servidor e responsabilização civil e administrativa dos gestores que, tendo ciência da situação, deixem de adotar as medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que a omissão diante da constatação da acumulação indevida pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (com

redação dada pela Lei nº 14.230/21), por violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, especialmente quando tal omissão for dolosa;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais não apenas prevenir e fiscalizar, mas também corrigir imediatamente situações ilegais no quadro funcional, sob pena de se tornarem corresponsáveis por danos ao erário e pelas violações aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação constitui ato formal de ciência e advertência, de modo que eventual inércia ou resposta evasiva representará assunção consciente do risco jurídico e configuração do ato de improbidade administrativa com dolo específico devidamente comprovado, com consequências pessoais e funcionais para os destinatários,

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 53 da Res. CSMP nº 03/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá, Sr. Joselito Gomes da Silva e à Secretária de Administração de Gravatá, Sra. Teresa Magaly da Rocha Silva que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, providenciem o recadastramento de todos os servidores públicos (onde se incluem os comissionados e os contratados por meio de seleção simplificada) do Município de Gravatá, mediante assinatura de declaração com firma reconhecida quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos da Lei, conforme modelos constantes nos anexos I e II desta Recomendação.

Bem como, que:

- (i) Identifiquem e exonem, de imediato, todos os servidores que estejam acumulando indevidamente cargos, empregos ou funções públicas;
- (ii) Submetam todos os servidores a sistema de controle efetivo e contínuo de frequência e jornada de trabalho, assegurando o cumprimento da carga horária legalmente prevista, apresentando relação dos servidores que não são submetidos ao referido controle de frequência, devidamente justificada;
- (iii) Justifiquem, de forma expressa e fundamentada, qualquer hipótese de manutenção no quadro de servidor em situação de acumulação, demonstrando documentalmente a compatibilidade de horários e o enquadramento na exceção constitucional;
- (iv) Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, tão logo finalizado o recadastramento:

a) relação nominal de todos os servidores vinculados antes e depois das providências aqui mencionadas, contendo: nome completo, matrícula, cargo/função, lotação, tipo de vínculo, carga horária, remuneração e local de lotação;

b) lista dos servidores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de acumulação de cargos públicos;

c) lista, em separado, dos servidores que declararam acumular cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados;

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o Exmo. Sr. Prefeito e as Secretárias mencionadas informarem sobre o acatamento ou não desta Recomendação, cujas providências devem ser adotadas e devidamente comprovadas no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, mediante encaminhamento das informações pertinentes ao Ministério Público.

Salienta-se que a não regularização da situação configurará flagrante desrespeito ao que dispõe a Constituição Federal. Ademais, a omissão ou atuação precária diante dos fatos constatados configura o dolo direto, tanto do Exmo. Sr. Prefeito quanto da Sra. Secretária mencionada, consistindo ato de improbidade administrativa para fins de responsabilização.

Por corolário, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- (i) ao Prefeito e à Secretária de Administração de Gravatá;
- (ii) à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- (iii) ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; e,
- (iv) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gravatá, 08 de setembro de 2025.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2025
Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Capital
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente

CAO Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2025

Assunto: Adoção de providências no sentido de ampliar o uso de tecnologias para realizar a fiscalização remota de ilícitos ambientais e para suspender o Cadastro Ambiental Rural no caso da sua verificação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – CAO Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o desmatamento do bioma acelera o processo de perda de diversidade biológica e de estresse climático¹, incrementando expressivamente as emissões de gases de efeito estufa, que são responsáveis pelo aquecimento global e correspondem à principal fonte de emissões do Brasil²;

CONSIDERANDO que, apesar dos compromissos e metas assumidos pela comunidade internacional na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Clima e no Acordo de Paris, dos quais o Brasil é signatário, as emissões globais de gases de efeito estufa seguem em alta e as temperaturas globais têm apresentado sucessivos recordes, causando preocupações sobre o futuro do meio ambiente e da Humanidade;

CONSIDERANDO que o equilíbrio climático é pressuposto para a fruição de uma série de direitos fundamentais, como os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura e ao trabalho, todos assegurados pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso 1 GATTI, Luciana V. et al. "Amazonia as a carbon source linked to deforestation and climate change". Nature, v. 595, jul. 2021. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41586-021-03629-6.epdf?no_publisher_access=1&r3_referer=nature>.

2 Dados disponíveis em: <<https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2023/03/SEEG-10-anos-v4.pdf>>.

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que implica, necessariamente, o dever dos órgãos públicos de atuarem de forma a prevenir, minimizar e recompor possíveis danos ambientais e climáticos;

CONSIDERANDO que, com vistas ao controle do desmatamento ilícito, a Lei Federal nº 12.651/2012 (Lei Nacional de Proteção à Vegetação Nativa) criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que consiste em um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que integra as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (art. 29, caput);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, § 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que determina que a inscrição do imóvel no CAR

deverá ser feita preferencialmente no órgão ambiental estadual; CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 7.830/2012, que cria o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e expressamente determina, no seu artigo 6º, caput, que a "inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural"; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa MMA nº 2/2014, ao tratar do demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, determinou em seu artigo 51 que o cadastro poderá ter o status de ativo, pendente ou cancelado; CONSIDERANDO que o CAR deverá constar como ativo após a conclusão da inscrição, mediante o cumprimento das obrigações de atualização das informações e após a análise da regularidade das informações das Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais (RL) e áreas de uso restrito; CONSIDERANDO que o CAR deverá constar como pendente quando houver a notificação de irregularidades, enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações ou não forem cumpridas as diligências notificadas nos prazos determinados, quando for constatada sobreposição do imóvel com áreas embargadas pelos órgãos competentes ou com outro imóvel ou quando for constatada declaração incorreta; CONSIDERANDO que o CAR deverá constar como cancelado quando constatada a falsidade e/ou omissão total ou parcial das informações declaradas, após o

descumprimento dos prazos estabelecidos por notificações ou por decisão judicial ou administrativa devidamente justificada do órgão competente;

CONSIDERANDO que a Resolução MMA/SFB nº 3/2018 e a Portaria MAPA nº 121/2021 previram, adicionalmente, a possibilidade de o CAR constar como suspenso quando houver decisão judicial ou administrativa devidamente justificada do órgão competente; CONSIDERANDO que o corte ou supressão ilegal ou não autorizada de vegetação, verificada pelo órgão ambiental, necessariamente conduz à lavratura de auto de infração ambiental, que é ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça³;

CONSIDERANDO que a verificação de corte ou supressão ilegal ou não autorizada de vegetação pode ser realizada, com segurança, por via remota, por meio de mecanismos de geoprocessamento e da geração de imagens por satélite;

CONSIDERANDO a existência de plataformas de dados geográficos que podem ser utilizadas para o monitoramento ambiental, como é o caso do MapBiomas Alerta⁴ e da "TerraBrasilis"⁵, disponibilizada no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e que já realiza a interface com o CAR;

CONSIDERANDO que a prática de sensoriamento remoto já vem sendo admitida e instituída como regra para a análise da conformidade das informações prestadas pelos proprietários no CAR, conforme se observa do artigo 3º, §2º, da Portaria MAPA nº 121/2021, assim como para a verificação de ilícitos ambientais, conforme se observa da Instrução Normativa Ibama nº 15/2023;

CONSIDERANDO que os tribunais brasileiros já pacificaram a validade das imagens digitais de satélite como lastro probatório capaz de ensejar até mesmo

3"Processual civil e ambiental. Poluição hídrica. Presunção de legalidade e veracidade de auto de infração ambiental. Alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC. Razões genéricas. Súmula 284/STF. Unidade de conservação. Estação Ecológica Carijós. Proteção de restinga e manguezais. Arts. 8º, I, e 9º da Lei 9.985/2000. Estação de tratamento sanitário – ETE de Canasvieiras. Multa administrativa imposta pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Lei Complementar 140/2011. Alegação de cerceamento de defesa. Não ocorrência. Acórdão recorrido em sintonia com o atual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posicionamento do STJ. Súmulas 7/STJ e 126/STJ". (STJ, REsp 1.893.608/SC, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/11/2020, DJe de 23/8/2021).

4 A plataforma pode ser acessada pelo link:

<[https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange\[0\]=2019-01&monthRange\[1\]=2023-06&sources\[0\]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.297494%2C4](https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange[0]=2019-01&monthRange[1]=2023-06&sources[0]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.297494%2C4)>.

5 A plataforma pode ser acessada pelo link: <<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/sobre/>>.

condenações no âmbito criminal, entendendo, igualmente, pela higidez e presunção de legitimidade e veracidade de autos de infração baseados em tais imagens;

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) já tem se valido dos indícios de desmatamento capturados pelas imagens de satélite do MapBiomas Alerta para, confrontando-os com os dados do CAR e com as informações das autorizações de supressão de vegetação nativa emitidas pelos órgãos ambientais competentes, determinar o bloqueio provisório dos seus financiamentos, assegurada a possibilidade de comprovação da ausência ou legalidade da supressão pelo proprietário, o que evidencia a importância da atualização da situação cadastral das propriedades para a implementação de políticas públicas aptas a assegurar o efetivo controle do desmatamento ilícito no país;

CONSIDERANDO que o estrangulamento financeiro dos infratores ambientais é medida fundamental para a efetividade das políticas públicas de combate e controle ao desmatamento ilícito;

CONSIDERANDO que a manutenção da situação do CAR como ativo nas hipóteses de lavratura de auto de infração ambiental por corte ou supressão ilegal faz com que os seus responsáveis continuem a acessar e a receber, de modo indevido, subsídios governamentais e financiamentos de instituições financeiras, bem como continuem a comercializar eventuais produtos oriundos de imóvel com passivo ambiental não sanado, o que configura possível enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a manutenção do CAR como ativo após a verificação de infrações ambientais também fomenta o sentimento de impunidade e de tratamento injusto em relação àqueles que se pautam pela legalidade;

CONSIDERANDO que o CAR se presta ao registro da situação ambiental do imóvel e, portanto, vincula-se ao imóvel e não à pessoa responsável pela declaração, de maneira que a alteração da sua situação cadastral para suspenso independe da verificação de dolo ou culpa do proprietário do imóvel;

CONSIDERANDO que a lavratura de auto de infração ambiental nos casos de corte ou supressão ilegal de vegetação em imóvel rural é suficiente para fundamentar decisão administrativa que determina a alteração do status do CAR para suspenso em relação ao imóvel onde foi constatado o ilícito ambiental;

6TJSP, Apelação nº 1013203-47.2015.8.26.0564, Relator Des. Paulo Alcides, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, São Bernardo do Campo, 2ª Vara da Fazenda Pública, julgado em 21/06/2018; TJPR, Processo nº 0004958-10.2019.8.16.0174, Relatora Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, União da Vitória, 4ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2021; STF, HC nº 138523/RJ, Relator Min. Edson Fachin, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016.

CONSIDERANDO que a alteração da situação cadastral do CAR do imóvel de ativo para suspenso não é permanente, sendo possível a retomada do status ativo por meio da resolução do passivo ambiental existente no imóvel sob análise;

CONSIDERANDO que este órgão ambiental ainda não tem adotado sistematicamente as práticas de realizar o monitoramento ambiental por vias remotas e alterar a situação do CAR para "suspenso" nas hipóteses de lavratura de auto de infração ambiental por corte ou supressão ilegal, mantendo o cadastro ativo nas consultas de demonstrativo do CAR disponibilizadas na plataforma Sicar;

CONSIDERANDO que este órgão ambiental também não adotou providências no sentido de promover a adoção da melhor tecnologia, inclusive remota, para realizar a análise da conformidade ambiental das propriedades privadas, nem para dispor sobre alteração da situação cadastral para suspender o CAR por decisão administrativa com fundamento em auto de infração ambiental lavrado em razão de dano ambiental;

CONSIDERANDO o teor da anexa Nota Técnica emitida pela ABRAMPA (Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente) sobre a necessidade de priorizar as fiscalizações remotas e de atualizar o Cadastro Ambiental Rural para coibir o desmatamento ilegal e combater as mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que as infrações ambientais geram tríplice responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, cabendo ao Ministério Público atuar para a sua efetiva promoção, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição da República/88, do art. 1, §1º, da Lei federal nº 6.938/81 e do art. 3º da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil, da ação civil pública e da ação penal para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, I e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, com vistas à promoção do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é um importante instrumento à disposição do Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários

sobre a existência de normas vigentes e a necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RECOMENDAM, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, ao DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem vier a lhe fazer as vezes no futuro, que:

- 1) Adote as medidas cabíveis para viabilizar, em casos de desmatamento, a lavratura de autos de infração com fundamento em dados obtidos por meio de fiscalização remota, em obediência a critérios previstos em portaria ou ato normativo equivalente;
- 2) Adote as providências cabíveis para que, por meio de previsão contida em portaria ou ato normativo equivalente, sempre que constatado desmatamento ilegal e lavrado o respectivo auto de infração (inclusive aqueles lavrados por outros órgãos públicos ambientais), a autoridade competente, em decisão administrativa fundamentada, determine a imediata alteração da situação do CAR de "ativo" para "suspenso";
- 3) Em relação às providências contidas no item "2", o CAR suspenso apenas retorne à situação de "ativo" após a resolução do passivo ambiental, mediante a celebração de termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta ou termo de acordo judicial que preveja a cessação dos ilícitos e a reparação integral dos danos, firmado com os órgãos legitimados, conforme o artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985;
- 4) Discipline, por meio de portaria ou ato normativo equivalente, fluxo/rotina prevendo, na hipótese de lavratura de autos de infração na esfera administrativa, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual dos referidos autos, respectivos relatórios de fiscalização/monitoramento e demais documentos que os instruem, inclusive com arquivos vetoriais (formatos kml ou shapefile) e/ou coordenadas geográficas, tudo para a adoção providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- 5) Empreender esforços para a celebração de cooperação técnica ou outro instrumento cabível, com órgãos/instituições, a fim de viabilizar a disponibilização de dados de proprietários de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imóveis que não possuem CAR

devidamente registrado/homologado para fins de confirmação da autoria da suposta infração ambiental;

6) Viabilizar a criação de sistema eletrônico destinado à inserção dos dados dos autos de infração e relatórios de fiscalização/monitoramento, que contemple, ainda, plataforma digital de fiscalização, com dados dos polígonos fiscalizados/monitorados, inclusive os embargados, garantindo-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco acesso integral ao sistema.

Comunique-se ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, por meio da entrega digital da própria Recomendação Conjunta, e da anexa Nota Técnica emitida pela ABRAMPA, com a indicação do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente, para que informe expressamente se acatou esta Recomendação e quais as providências adotadas. Ressalta-se, desde logo, que o silêncio será entendido como não acatamento.

Recife, 09 de setembro de 2025

SERGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente

PORTARIA Nº 01670.000.005/2021

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.005/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e arts. 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, vem promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, com base nos fundamentos que passa a expor:

I – Breve Síntese Fática

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação subscrita por Zayra e Souza Almeida, noticiando que a Prefeitura de Itapetim vinha realizando o descarte irregular de resíduos sólidos da população do povoado de Piedade, diretamente a céu aberto, próximo à Rua da Piedade, prática esta frequentemente acompanhada de queima dos rejeitos, o que resultaria na emissão de fumaça em níveis prejudiciais à saúde pública — sobretudo de crianças, idosos e portadores de doenças crônicas — e na poluição ambiental da localidade.

II – Diligências Realizadas

Instaurado o feito, foram adotadas as seguintes providências:

- Expedição de requisições à Secretaria de Infraestrutura e ao Prefeito do Município, com vistas à obtenção de informações e providências administrativas adotadas;

- Recebimento de resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, informando as medidas adotadas quanto ao descarte de resíduos sólidos urbanos e esclarecendo aspectos técnicos sobre o destino dos resíduos;

- Notificação da parte representante, conforme comprova a Notificação nº 01670.000.005/2021-0007, encaminhada em 13/09/2024, para se manifestar sobre a resposta da Prefeitura,

no prazo de 10 (dez) dias;

- Certificação de inércia da representante, que, embora regularmente notificada, não apresentou resposta até a presente data.

III – Fundamentação

O conjunto probatório acostado aos autos, aliado às informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura, permite concluir que:

- Houve atendimento à requisição ministerial por parte do Poder Público Municipal, com resposta formal sobre a gestão dos resíduos;

- Não foram apresentados novos elementos fáticos ou técnicos pela notificante que infirmassem as informações trazidas pelo ente público ou demonstrassem, de modo inequívoco, a continuidade da lesão ao meio ambiente ou à saúde coletiva;

- Restou esgotada a atividade investigatória cabível no âmbito extrajudicial, sem que se tenha formado convicção suficiente para o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, V, da Lei nº 7.347/85.

- Nesse cenário, ausentes os pressupostos fáticos e jurídicos que justifiquem a propositura de medida judicial, a continuidade do feito resultaria em injustificado consumo de recursos institucionais.

IV – Conclusão

À vista do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por inexistirem fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública ou adoção de outras medidas judiciais.

Pelo exposto, DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (ZAYRA e Secretaria de Infraestrutura de Itapetim) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 09 de setembro de 2025.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.069/2021

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de suas atribuições constitucionais e legais, vem (promover) o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos arts. 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante as seguintes razões de fato e de direito:

I – Dos Fatos

O presente Inquérito Civil foi instaurado com fundamento em relatório psicossocial oriundo do CREAS – Itapetim, o qual noticiava situação de possível exploração patrimonial e financeira de pessoa idosa, a senhora Maria Ermira de Souza, supostamente praticada por sua neta, Maria Aparecida de Sousa Araújo.

Ao longo da instrução, foram realizadas diligências, requisitados documentos e tomadas diversas oitivas (CREAS, vizinhança, familiares, inclusive da própria vítima e da investigada), bem como se determinou a atuação dos órgãos da rede de proteção social e da Delegacia de Polícia Civil. Apurou-se que a idosa recebia pensão e aposentadoria, bem como administrava as rendas de sua filha – beneficiária do BPC – e, com frequência, repassava recursos à investigada, sob a justificativa de apoio e auxílio familiar.

II – Da Judicialização dos Fatos

Após a devida apuração preliminar no âmbito do presente Inquérito Civil, sobrevieram elementos indiciários suficientes quanto à materialidade e autoria de crime tipificado no art. 102 do Estatuto do Idoso, culminando no encaminhamento do caso à Delegacia de Polícia, com a consequente instauração de Inquérito Policial e posterior ajuizamento da Ação Penal sob o nº 0000520-40.2025.8.17.2780, conforme informação oficial juntada aos autos.

Com o ajuizamento da ação penal pública, resta atendido o interesse público tutelado neste procedimento, não subsistindo, assim, fundamento fático ou jurídico para o prosseguimento do feito extrajudicial no âmbito do Ministério Público.

III – Da Fundamentação para o Arquivamento

Nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, "se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório".

Ainda que não se trate aqui de ausência de fundamento jurídico para a propositura da ação, mas sim da perda do objeto do inquérito civil, uma vez que os

mesmos fatos passaram a ser objeto de tutela jurisdicional criminal, a solução pela (promoção) de arquivamento mostra-se compatível com a finalidade e o rito normativo previsto na Resolução.

Com efeito, a pretensão ministerial já encontra curso no âmbito judicial, e a duplicidade de atuações pode gerar insegurança jurídica e sobreposição, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento nas normas contidas nos arts. 8º, inciso I, 33 e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 10 e 14, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino:

i) cientifiquem-se os interessados (CREAS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 09 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.102/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.102 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail Micaelly Carvalho - Denúncia sobre condições inadequadas no ensino integral de escola particular

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) e-mail funcional encaminhado a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Sra. Micaelly Carvalho de Lima, em 26.05.2025 (evento 0003), narrando diversas irregularidades infraestruturais no acolhimento aos estudantes da educação infantil, no âmbito da Escola Planeta Infantil, unidade educacional localizada no Recife;

8) a ausência de qualquer resposta aos Ofícios Ministeriais n. 01891.002.102 /2025-0001 e n. 01891.002.102/2025-0001 por parte da referida escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando inspeção técnica fiscalizatória à Escola Planeta Infantil, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) de ordem, cientificar a parte noticiante acerca das providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.479/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.479/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.003.479 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 17/08/2025, bem como a Informação da Assessoria Ministerial de 09.09.2025, narrando episódios de bullying e violência, dentro da comunidade escolar no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco, com pedido de palestra preventiva desta Promotora de Justiça a fim de buscar-se a paz no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a

salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying e à violência escolar no espaço escolar implementadas na Escola Municipal Dom Bosco";

2- Controlar o prazo de resposta da parte noticiante à Diligência Ministerial n. 01891.003.479/2025-0001 (evento 0010);

3- Oficiar à Gestão Escolar da EM Dom Bosco (ofício de comunicação) (não é de ordem) comunicando-lhe acerca da Palestra de Prevenção contra o Bullying a Violência Escolar no âmbito da EM Dom Bosco, para o dia 25.09.2025, a partir das 10h00, com a Drª Gilka Miranda e sua equipe;

4- Comunicar, de ordem, à Assessora Mariana Morais e ao Analista em Pedagogia, Rodrigo Nicéas, acerca do acompanhamento presencial da Palestra de Prevenção contra o Bullying a Violência Escolar no âmbito da EM Dom Bosco, no dia 25.09.2025, a partir das 10h00;

5- Após, agendar transporte institucional para Palestra de Prevenção contra o Bullying a Violência Escolar no âmbito da EM Dom Bosco (Rua Alvenópolis, 600-Jardim São Paulo, Recife/PE, 50790-200), restando agendada para o dia 25.09.2025, a partir das 10h00, com a Drª Gilka Miranda e sua equipe;

6- Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

7- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.708/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.708/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.708/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a construção da nova sede da Escola Estadual IRMÃ MAGNA, conforme Promoção de Arquivamento do Procedimento nº 01891.001.747 /2023-22PJDC.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PA n. 01891.001.747/2023, em 27.08.2025, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Estadual Irmã Magna, no Recife, restou demonstrado que tal unidade educacional precisa de acompanhamento ministerial quanto à construção de sua nova sede;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e do evento 0003, e requisitando a previsão de início da construção da nova sede da Escola Estadual Irmã Magna, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.358/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.358/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.358/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de e-mail enviado pelo CAOP Educação para esta 6ª PJDC, informando a ocorrência de suposta agressão física praticada por estudante Y. L. R. contra a estudante N. I. de O. S., na área externa da Escola Municipal José Firmino da Veiga;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Gestão Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de se verificar a conduta da gestão escolar diante de casos como o narrado, ocorridos em ambiente escolar e as providências adotadas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente em ambiente escolar pacífico e adoção das providências pela equipe gestora quando da ocorrência de supostas agressões entre alunos, na Escola Municipal José Firmino da Veiga, localizada em Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.358/2025-0002 e a Notificação de nº 01979.000.358/2025-0001, observando o apoio desta Promotoria de Justiça a possível mudança de gestão escolar. Com as notificações, envie-se cópia integral dos autos;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.561/2024

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.561/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.561/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito

civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, denúncia de que, a servidora pública investigada não estava comparecendo ao expediente e que a gestão, ciente dos fatos, nunca tomou providência;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito da suposta irregularidade praticada pela investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Considerando a informação constante no Ofício nº 1934/2025-NDE/GGAJ/GAB /SS, que a Comissão Central de Inquérito (CCI), devolveu o processo esclarecendo que não haviam faltas suficientes para justificar a abertura do PAD e solicitou atualização da frequência da servidora para análise das providências necessárias; se o número de faltas estabelecidos no Estatuto dos Servidores para configurar abandono de cargo ou inassiduidade habitual forem alcançadas, para remeter novamente a CCI, tendo sido ressaltado ainda que, caso não se atinja o quantitativo mínimo de trinta faltas ininterruptas ou sessenta faltas intercaladas em um período de um ano, poderá ser avaliado o cabimento de abertura de sindicância para avaliar a situação de inassiduidade da servidora, OFICIE-SE à SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, a fim de que informe se foi encaminhada a atualização da frequência da servidora investigada e, em caso positivo, se houve a devida análise do número de faltas por ela acumuladas, com vistas a apurar a eventual configuração de inassiduidade habitual ou abandono de cargo. Caso constatada alguma irregularidade, deverá o processo ser devolvido à Comissão de Controle Interno (CCI) para a adoção das providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.867/2024

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.867/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.867/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Judicial nº 0112866-74.2024.8.17.2001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no qual foram apontadas supostas irregularidades no Contrato nº 017/2022, firmado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa GUARDCAR LTDA – ME, especialmente quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela contratada;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, por meio do Ofício nº 188/2025 – GGJU/CTTU, informou a esta Promotoria de Justiça a constituição de Comissão Temporária de Apuração e Aplicação de Penalidades em 21/05/2025, bem como a abertura do Processo Administrativo nº 14.001272/2025-34 no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para apuração das irregularidades, o qual se encontra em fase de instrução;

CONSIDERANDO que é atribuição das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público a tutela da moralidade administrativa, a prevenção e repressão de atos de improbidade administrativa e o controle da legalidade dos atos da Administração Pública, nos termos da Resolução nº 014/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da

improbidade administrativa, supostas irregularidades na execução do Contrato nº 017/2022, firmado entre a CTTU e a empresa GUARDCAR LTDA – ME, notadamente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à responsabilização por eventuais danos ao erário e/ou violação aos princípios da Administração Pública;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Acautele-se o procedimento no cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias e, ultrapassado esse prazo, oficie-se à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, para que forneça informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça, no que diz respeito ao andamento da apuração realizada pela Comissão Temporária de Apuração e Aplicação de Penalidades.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.056/2024

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.056/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.056/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: José Wallace Rodrigues dos Santos

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um de professor da rede estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Wallace Rodrigues dos Santos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.824/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.056/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades apontadas não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um de professor da rede estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Wallace Rodrigues dos Santos”;

2. considerando que a última informação apresentada pela CACEF data de 14 de agosto de 2025, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de hoje, expeça-se ofício à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o atual estágio do Processo SEI nº 0001200206.002215 /2025-40.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.000.739/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.739/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.739/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMPE 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.736/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.736/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.736/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Q.P.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.760/2025**Recife, 9 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.760/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.760/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.A.D.C.F., M.D.D e R.C., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 19, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife/PE.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02018.000.098/2025****Recife, 9 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.098/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO USO DE TECNOLOGIAS DE FISCALIZAÇÃO REMOTAS DE ILÍCITOS AMBIENTAIS E SUSPENSÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAT

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)"; CONSIDERANDO que o desmatamento acelera a perda de biodiversidade, agrava o estresse climático e aumenta significativamente as emissões de gases de efeito estufa, principal fonte de emissões do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) instituiu o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como um registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rurais, visando ao controle, monitoramento e combate ao desmatamento;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente (Instrução Normativa MMA nº 2 /2014, Resolução MMA/SFB nº 3/2018 e Portaria MAPA nº 121/2021) prevê que o status do CAR pode ser ativo, pendente, cancelado ou suspenso, devendo ser alterado em caso de irregularidades;

CONSIDERANDO que a verificação de corte ou supressão ilegal de vegetação pode ser realizada de forma segura e eficiente por meio de tecnologias de fiscalização remota, como geoprocessamento e imagens de satélite, cuja validade como meio de prova já é reconhecida pelos tribunais;

CONSIDERANDO que a lavratura de auto de infração ambiental por desmatamento ilegal é ato administrativo com presunção de veracidade e legitimidade, suficiente para fundamentar a alteração do status do CAR para "suspensão";

CONSIDERANDO que a manutenção do CAR como "ativo" para imóveis com infrações ambientais constatadas permite que os responsáveis continuem a obter, indevidamente, financiamentos e outros benefícios governamentais, além de comercializar produtos de áreas com passivo ambiental, o que configura um estrangulamento financeiro ineficaz dos infratores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação e a efetividade das políticas públicas de combate ao desmatamento ilegal, especialmente no que tange à adoção das medidas recomendadas à autarquia ambiental estadual;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a adoção de providências pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para ampliar o uso de tecnologias de fiscalização remota de ilícitos ambientais e para suspender o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos casos de sua verificação, determinando desde logo as seguintes diligências:

1. Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2. Elaboração de Recomendação Conjunta ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre seu acatamento e encaminhando documentação comprobatória das medidas adotadas para:

- Tornar prioritária, por meio de portaria ou ato normativo equivalente, a lavratura de autos de infração com fundamento em dados obtidos por fiscalização remota em casos de desmatamento;
- Determinar, por meio de decisão administrativa fundamentada e em ato normativo próprio, a imediata alteração da situação do CAR de "ativo" para "suspensão" sempre que for constatado desmatamento ilegal e lavrado o respectivo auto de infração, inclusive os lavrados por outros órgãos ambientais competentes;
- Estabelecer os procedimentos para que o CAR suspenso somente retorne à situação de "ativo" após a efetiva resolução do passivo ambiental, mediante a celebração de termo de compromisso ou instrumento similar que vise à reparação integral dos danos.

Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Sergio Gadelha Souto

Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ivo Pereira de Lima

Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02098.000.241/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.241/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02098.000.241 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 66 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e nos termos da Resolução CNMP nº 300/2024 e da Resolução PGJ-PE nº 14/2025,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo fiel cumprimento da vontade dos instituidores de fundações e pela correta aplicação de seu patrimônio, exercendo a função de velamento;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 002/2025, datado de 01 de setembro de 2025, subscrito pelo Sr. Arnaldo Cavalcanti Aragão, por meio do qual foram encaminhados os documentos para a constituição da "Fundação Gazeta PE", com sede nesta Comarca;

CONSIDERANDO que a referida documentação foi autuada como Notícia de Fato sob o nº 02098.000.241/2025, demandando uma análise aprofundada dos aspectos formais e materiais dos atos constitutivos propostos;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar um procedimento administrativo próprio para a devida instrução, análise e decisão acerca do pedido de aprovação da criação da referida fundação, garantindo a regularidade do trâmite e a segurança jurídica do ato;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, convertendo a Notícia de Fato nº 02098.000.241/2025, com o objetivo de analisar os atos constitutivos da entidade denominada "Fundação Gazeta PE", pessoa jurídica de direito privado a ser instituída pelo Sr. Arnaldo Cavalcanti Aragão, com sede na Avenida Jerônimo Heraclio, nº 1201, Bairro João Ernesto, Limoeiro/PE.

Art. 2º. Para a instrução do feito, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

I - REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

II - ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Após, retornem os autos conclusos para análise e manifestação ministerial sobre o mérito do pedido.

Cumpra-se.

Limoeiro, 08 de setembro de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.052/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.052/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar possíveis irregularidades na dispensação dos medicamentos Depakene e fluoxetina aos usuários SUS da rede municipal de Jaboatão dos Guararapes;

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

REPRESENTANTE: Y A D O

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Devido ao transcurso do tempo, contate-se ao Representante para que informe se a demanda foi resolvida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02140.001.238/2024
Recife, 9 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.238/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.238/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reparação da pressão de serviço de fornecimento de água pela Compesa na localidade.

INVESTIGADO: COMPESA**REPRESENTANTE:** J F G

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo audiência para o dia 06/10/2025, às 10:30h, na plataforma google meeting, notifique-se a COMPESA com cópia da última informação dos autos e o Representante, para tratar da irregularidade no fornecimento de água na rua das Andorinhas.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02142.000.508/2024
Recife, 9 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.508/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.508/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: email TCE ref Número do Processo: 1922850-8

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo determinado em despacho.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de setembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.686/2024
Recife, 8 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.686/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.686/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Necessidade de Botão de gastrostomia balonado.

INVESTIGADO: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Suspendo o procedimento por 30 (trinta) dias.

Após, contate-se a representante para que informe se foi disponibilizada a sonda botão de gastrostomia pela SES-PE, e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02194.000.086/2024.

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.086/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.086/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ocupação irregular de área pública localizada em faixa de APP do Loteamento Grande Recife

INVESTIGADOS: Município de São Lourenço da Mata; Eliudes Marlene Ferreira de Souza; Srs. Edinaldo da Silva Gomes e Sr. Adelson da Silva Gomes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretaria:

1. oficiar à Procuradoria Geral do Município para - Considerando as provas produzidas nos autos que indicam que a Sra. Eliudes Marlene Ferreira de Souza e o companheiro Severino e os Srs. Edinaldo da Silva Gomes e Adelson da Silva Gomes, ocuparam a área pública destinada a equipamentos comunitários do Loteamento Grande Recife, próximo à quadra 38, na faixa de Área de Preservação Permanente e indicam a ausência de moradia no local e a ausência de pessoas em situação de vulnerabilidade; considerando o pronunciamento exarado através do OFÍCIO Nº 0046 /2023 – PROCURADORIA GERAL/SLM - requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove as medidas adotadas para garantir a remoção de construções não autorizadas existentes no local.

2. após o decurso do prazo fixado sem resposta, à assessoria para adoção das providências necessárias para a propositura de ação civil pública.

3. cumprir o item 4 da audiência ministerial realizada em 04/08/2025. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.582/2024

Recife, 15 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.582/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.582/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.582/2024, em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, iniciada por meio de ofício encaminhado pelo CT1, relatando que a infante É. H. S. B. (04 anos de idade) teria sido vítima de abuso sexual praticado pelo avô paterno, o Sr. F. J. B., residente a Rua São Miguel, 48, bairro Palestina, nesta cidade.

De acordo com o relato, no dia 09/07 o Conselho Tutelar recebeu os senhores J. M. P. C. e M. C. L., padrinhos da infante, denunciando que a afilhada É. H. teria verbalizado, de forma espontânea, durante o banho que o avô paterno teria tocado em suas partes íntimas. As declarações estão registradas em vídeo gravado oportunamente pela madrinha. Além disso, informam que os pais são negligentes com os cuidados da filha.

Após serem notificados, os genitores informaram que estão em processo de separação, razão pela qual a criança ficou sob os cuidados do avô. Relatam, ainda, que o suspeito inventava desculpas para que eles não a levassem de sua casa, tendo até mesmo viajado para o litoral com a vítima.

Por fim, ao tomar conhecimento das declarações da infante, sua tia Débora também relatou que passou pela mesma situação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua infância.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- reitere-se ofício ao Delegado de Polícia para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a instauração de Inquérito Policial, visando a devida apuração dos fatos.

2- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de agosto de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON, com cópia do Ofício nº 007/2025/NAC e Relatório Técnico nº 014/2025, requisitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, avalie a possibilidade de se aplicar o Poder de Polícia, em razão da ausência de acessibilidade física nas instalações do Hotel Beach Class, Rua Maria Carolina, nº 661, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.

III – Comunicações necessárias.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 33/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.480/2024 Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.480/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 33/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ausência de acessibilidade física nas instalações do Hotel Beach Class, Rua Maria Carolina, nº 661, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a possível ausência de acessibilidade física nas instalações do Hotel Beach Class, Rua Maria Carolina, nº 661, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 32/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.461/2024 Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.461/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 32/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por estacionamento de ônibus, Rua Dr. Domingos de Abreu Vasconcelos, bairro do Torrões, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por estacionamento de ônibus, Rua Dr. Domingos de Abreu Vasconcelos, bairro do Torrões, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção ou compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo determinado em Audiência realizada no dia 12 de agosto de 2025, (Evento SIM nº 0039);

III – Comunicações necessárias.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercícios simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. Rudemberg Florenço de Santana, brasileiro, solteiro, portador do RG no 8.***.91 SDS-PE, CPF no 086.***.***-50, residente na rua *****, no **, Guabiraba, Recife-PE, assistido por seu advogado Dr. Arthur Felipe da Silva Dias OAB-PE no 5***3, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual no 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual no 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual no 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, passando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei no 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei no 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação

remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei no 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 12.11.2024, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12a PJDCC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo no 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que em uma das áreas fiscalizadas funciona o empreendimento de lazer do Compromissado;

CONSIDERANDO que a fiscalização constatou a ausência de licenciamento ambiental, supressão de vegetação, barramento e alteração no curso do Riacho da Mina em área compreendendo 1.000 m2 (Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH no 068/2024), tendo sido lavrado o Auto de Infração no. 0065/2025 com penalidade de multa, embargo da área e demolição das construções;

CONSIDERANDO que o Riacho da Mina é abrangido pela proteção legal imposta pela Lei Estadual no 9860/86 e que a margem do curso d'água é considerada Área de Preservação Permanente, conforme art.4o da Lei no 12.651/2012;

CONSIDERANDO os danos ambientais ocorridos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0 - O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo COMPROMISSADO das medidas necessárias para corrigir, recompor e fazer cessar os danos ambientais causados pelo mesmo, na área descrita no Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH no 068/2024, de forma a atender a legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

2.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências:

2.1- Remover toda a área cimentada nas margens do Riacho da Mina, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

2.2 - Remover os barramentos do curso d'água do Riacho da Mina, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

2.3. Apresentar à CPRH, no prazo de sessenta(60) dias, projeto para a recomposição florestal da área desmatada ao longo do leito do riacho da Mina que atravessa a sua propriedade de acordo com o TR PGQA;

2.4 – Adequar e cumprir, no prazo de 30(trinta) dias, possíveis exigências que a CPRH venha a fazer ao projeto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomposição florestal apresentado, contando-se o prazo a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão ambiental;

2.5 - Implantar o projeto de recomposição florestal apresentado e aprovado pela CPRH, no prazo de doze (12) meses, contando-se o prazo a partir da cientificação da aprovação pela CPRH;

2.6-Realizar a manutenção e monitoramento da área reflorestada, pelo período de trinta e seis (36) meses;

2.7 – Solicitar ao órgão ambiental competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o licenciamento ambiental do empreendimento;

2.8 – Abster-se de realizar qualquer obra, supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente, sem o devido licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.0 – Os prazos referidos na cláusula segunda, contarão a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

4.0 - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade de encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO –

5.0- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO -

6.0- Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS -

7.0-Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5o, § 6o, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas

atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Rudemberg Florenço de Santana – Compromissado

Arthur Felipe da Silva Dias - OAB-PE no 5***3

Sergio Gadelha Souto – Promotor de Justiça

Testemunhas:

Lucélia Vital e Silva de Souza – OAB-PE no 2***1

Edgleide Apolinário de Souza – RG no 9****28 - SDS-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça adiante assinado, Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO “VAQUEJADA DE SURUBIM”, que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, do dia 19/09/2025 ao dia 21/09/2025, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto e os representantes da Polícia Militar, do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal de Surubim, do PROCON Surubim, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social de Surubim, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO – que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO – que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO – que a Prefeitura Municipal de Surubim, juntamente com o responsável pelo Parque de Vaquejada J. Galdino, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Vaquejada de Surubim", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em no polo de animação encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania;

CONSIDERANDO – que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO – que há eventos de natureza estritamente privada que envolvem aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno do evento, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado pela Polícia Militar, Prefeitura Municipal e do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, nos dias 19 a 21 de setembro do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança no referido local de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO -

I- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 19 de setembro do corrente ano, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 164 (cento e sessenta e quatro) no dia 19/09/2025 e 100 (cem) no dia 20/09/2025;

II- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;

III- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 19/09/2025 as devidas licenças e Alvarás, assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

V – O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de ingressos para estudantes,

idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei nº 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público.

VI - O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público;

VII – O Parque J. Galdino orientará os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados de um responsável.

VIII – Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria.

IX - O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

I - expectativas de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

X- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

XI- O Parque J. Galdino, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

XII- O Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2025, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016, do Ministério da Justiça;

XIII - O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

XIV - No dia 20/09/2025, o show se iniciará às 22 horas, com término às 04 horas do dia 21/09/2025;

XV - No dia 19/09/2025 o show se iniciará às 21 horas e terminará às 07 horas do dia 20/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

I- No dia 21/09/2025, abertura dos portões do Parque J. Galdino, às 12 horas, iniciando o som às 14 horas e encerrando às 20 horas com a organização e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, com a segurança da Polícia Militar na área interna do evento, e na área externa, a SDS ajudará a Polícia Militar na segurança e organizará o trânsito.

II- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o DETRAN/PE, deverá impedir a ocupação das margens da rodovia PE-90,, também denominada de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, respeitada a distância de 02 metros, no lado contrário ao Parque, mediante estacionamentos, barracas e tendas, no perímetro do bloqueio;

III – Proibir a utilização de equipamentos sonoros (paredões e similares) do dia 19/09/2025 ao dia 21/09/2025, na zona urbana do município;

IV- Fica a Secretaria de Defesa Social do município encarregada de identificar os desvios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V- A SDS garantirá o livre acesso dos táxis e moto táxis cadastrados pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos, nos horários do evento;

VI- Colocar adesivos nos táxis e moto táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

VII- Sinalizar o desvio da PE-90, pela Avenida Dr. Oscar Loureiro, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Shell, bem como o sentido contrário, no dia 19/09/2025 das 20 horas, até às 08 horas da manhã do dia 20/09/25 e no dia 20/09/2025, fechará das 20:00h, até o domingo pelas 05:00h;

VIII- Disponibilizar um guincho de grande porte com motorista, bem como dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais nos dias 19 a 21 de setembro de 2025;

IX - Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

X - A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios;

XI - A Secretaria de Defesa Social identificará com placas indicativas no Trevo (altura do Anel Viário), Av. Dr. Oscar Loureiro, Av. São Sebastião e Posto Shell os desvios;

XII- Desviar o trânsito da PE-90, Av. Senador Paulo Pessoa Guerra na altura do restaurante Boi na Brasa até o Cavalinho de pedra no dia 21/09/2025, das 12 horas, até às 21 horas;

XIII – Fiscalizar a proibição de entrada de vasilhames de vidro, porcelana, louças e similares e outros itens como mesas, cadeiras, capacetes, copos e bolsas térmicas, e coolers no local do evento, e prestar apoio na apreensão de tais objetos se necessário, no Parque J. Galdino no dia 21/09/2025.

XIV- Disponibilizar a quantidade de 30 (trinta) pessoas para o apoio privado complementar na área interna do Parque J Galdino no dia 21/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- Auxiliar diretamente a Prefeitura na interrupção do trânsito de veículos automotores no local, bem como no cumprimento da proibição do uso de equipamentos sonoros na área urbana do município, do dia 19/09/2025 ao dia 21/09/2025;

III- A Polícia Militar deverá liberar a rodovia PE-90, na altura do Parque de Vaquejada a partir das 5h da manhã do domingo, dia 21/09/2025, dispersando as pessoas que se encontrem ocupando a pista de rolamento;

IV- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 8h da manhã;

V- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período das festividades;

VI - Ficam os Policiais Militares com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPE)

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), em conformidade com o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco - COSCIP), e a Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), assume as seguintes obrigações:

1. O CBMPE disponibilizará e aloca nos polos festivos, conforme planejamento operacional, viaturas de combate a incêndio, viaturas de resgate em quantidade adequada à

envergadura do evento e à classificação de risco.

2. O CBMPE fiscalizará e exigirá que a organização do evento garanta acessos e saídas adequados para veículos de emergência, separados dos acessos do público, devidamente sinalizados e desobstruídos, incluindo as vias de acesso ao campo de eventos, conforme as dimensões mínimas de 4,00 metros de largura e 4,50 metros de altura, conforme recomendações da Nota Técnica SENASP.

3. Supervisionar e fiscalizar a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo o correto dimensionamento e manutenção das rotas de fuga, saídas de emergência e áreas de descarga, assegurando que permaneçam livres e desimpedidas de obstáculos, materiais combustíveis e atividades que possam gerar aglomeração, como bares, lojas ou depósitos de qualquer natureza.

4. Fiscalizar a implementação e o cumprimento do Plano de Emergência e Abandono, que deverá ser elaborado pela organização do evento para recintos com público igual ou superior a 2.500 pessoas, garantindo que o público seja orientado sobre as rotas de fuga e que haja equipes habilitadas para assegurar a evacuação ordenada e segura. A distância máxima a ser percorrida para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança não pode ser superior a 60 metros, conforme o Decreto nº 19.644/1997.

5. Supervisionar a correta sinalização das saídas de emergência, vias de acesso e áreas de segurança, conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo a instalação de placas indicativas da capacidade total de público e por setor, de acordo com a Nota Técnica SENASP e o Decreto nº 19.644/1997.

Verificar a existência e adequação das equipes de pronto atendimento a emergências do tipo Brigadas de Incêndio e o monitoramento pessoal das saídas finais pela segurança ou brigada, conforme exigido pela Nota Técnica SENASP.

6. Assegurar que o sistema de sonorização do evento com possibilidade de setorização possua capacidade para difundir avisos de abandono em caso de emergência, com alimentação elétrica autônoma, e que haja comunicação eficaz entre as equipes de segurança.

7. Toda a parte de Vistoria da estrutura física e fiscalização mencionada nos itens acima serão realizadas de forma prévia.

CLÁUSULA SEXTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar, o Parque de Vaquejada e a Prefeitura Municipal de Surubim, deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 18/09/2025, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constatadas por estes;

III- Empreender as diligências necessárias, em parceria com a polícia militar, o executivo municipal e o responsável pelo Parque J. Galdino, a fim de que seja observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no que tange aos dispositivos que visam assegurar o direito e bem-estar das crianças e adolescentes, que vierem a se fazer presentes no referido evento, principalmente, em ocorrendo a venda e o consumo de bebida alcoólica ou outras substâncias ilícitas por menores de idade;

IV- Fiscalizar e orientar os comerciantes e os cidadãos em geral quanto à reprimenda prevista no art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente. - "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Fica o compromisso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 09 de setembro de 2025.

Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

Guilherme Bispo da Silva Neto
Cel. PM Comandante do 22º BPM/PE

Eldesson Pessoa Barrêto
Major PM do 22º BPM

Dionísio Helder S. de Aguir
Capitão PM do 22º BPM

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO
Representante do Parque de Vaquejada J. Galdino

Salomão Pereira de Queiroz
Major BM do CAT ZM do CBMPE

Anderson Souto de Castro
Major BM do 7º GB do CBMPE.

Dr. Guilherme Jorge Alves de Barros
Procurador Municipal

Simone Ramos da Silva
Conselho Tutelar de Surubim

Sivonaldo Lira da Silva
Conselheiro Tutelar

Edigar Barbosa Leal
Secretário de Defesa Social

Olímpio Rogaciano de Aguiar Batista
Controlador Interno

Dra. Morgana Mendonça Arcoverde
Delegada da 116ª DP.

DESPACHO Nº 01657.000.005/2022

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.005/2022 — Inquérito Civil

Ofício nº 01657.000.005/2022-0005

Custódia, 08 de setembro de 2025.

A Secretaria Geral do Ministério Público

Prezados(as),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE do presente Despacho, qual seja:

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no artigo 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 31, determina que o Inquérito Civil deve ser concluído no prazo de um ano, sendo possível a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, com a devida ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, coletando as informações necessárias para esclarecer os fatos em apuração e adotar eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados.

RESOLVE, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

1- Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil, a fim de que as investigações possam ser concluídas.

2- Determinar que seja dada ciência desta prorrogação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos Centros de Apoio Operacional do MPPE – CAO-Patrimônio Público.

3- Encaminhar esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO-Patrimônio, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente, com as cautelas de praxe.

4 - Oficiar a Prefeitura Municipal de Custódia para que informe sobre a celebração de parcelamento ou outro meio referente ao adimplemento do débito de R\$ 325.086,08, que foi descontado da remuneração dos servidores da Prefeitura e não recolhido ao INSS, recomendando, desde já, em caso de não ocorrência, que seja adotada medida visando a regularização do dano causado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02072.000.143/2023

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.143/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Redefine o objeto do Procedimento para acompanhamento específico dos Engenheiros Novo São Paulo e Monte Alegre e determina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras

providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de alterar seu título e seu objeto, em virtude do seguinte:

Trata-se de procedimento instaurado, inicialmente, com a finalidade de acompanhar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias em diversos processos judiciais que envolviam conflitos fundiários coletivos rurais.

Desde sua origem, o procedimento tinha caráter amplo, voltado à fiscalização da política pública de solução de litígios agrários e ao monitoramento da atuação da Comissão junto a diferentes imóveis e comunidades, por meio de visitas, audiências de conciliação e requisições de informações.

No decorrer da instrução, várias diligências foram expedidas, em especial ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, requisitando informações sobre laudos de avaliação, cadastramento de famílias e andamento das providências voltadas à desapropriação de áreas em litígio.

Ocorre que a autarquia, reiteradamente provocada, deixou, por diversas vezes, de atender às requisições ministeriais, mesmo após sucessivas reiterações, o que gerou certidões internas atestando a ausência de resposta e a necessidade de novas audiências para suprir a lacuna informacional.

Paralelamente, a Promotoria recebeu representações de associações de trabalhadores rurais e movimentos sociais.

Os documentos encaminhados pela Associação dos Trabalhadores da Via do Trabalho de Amaraji, especialmente os ofícios nº 19/2024 e nº 24/2024, trouxeram à tona situações concretas e urgentes envolvendo os Engenhos Novo São Paulo e Monte Alegre, noticiando a ocupação das áreas desde 2017, a realização de cadastros de famílias pelo INCRA, a expectativa de desapropriação formalizada em audiências anteriores e a informação de que o imóvel Monte Alegre estaria sendo submetido a leilão judicial.

Diante dessas circunstâncias, o procedimento passou a priorizar tais imóveis, convocando a Usina JB para prestar esclarecimentos sobre o alegado leilão e, em seguida, designando audiência extrajudicial em 24 de fevereiro de 2025.

Naquela oportunidade, restou confirmado que o imóvel Engenho Monte Alegre fora levado a leilão no âmbito da Justiça do Trabalho, mas o certame foi suspenso pela ausência de licitantes. O Grupo JB informou deter apenas a posse do bem, sem propriedade formal, embora tenha admitido eventual interesse em futura arrematação.

O INCRA, por sua vez, comprometeu-se a buscar informações junto ao juízo trabalhista e a manifestar-se sobre eventual interesse na aquisição do imóvel, no prazo de trinta dias.

Entretanto, transcorrido o prazo, não houve resposta da autarquia, sendo necessária a expedição do Ofício nº 02072.000.143/2023-0032 e, posteriormente, de suas reiterações em maio, junho, julho e agosto de 2025, igualmente sem retorno, culminando em certidão de setembro de 2025 dando conta da ausência definitiva de manifestação.

Importa registrar que, ao longo de 2024, também foram acompanhados, no bojo deste procedimento, conflitos em outros municípios, notadamente em Amaraji, Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão. Todavia, a complexidade e a diversidade de demandas tornaram conveniente o desmembramento dos autos, com a instauração de procedimentos próprios para esses litígios, a fim de permitir uma atuação mais focada e eficiente.

Como resultado, este procedimento nº 02072.000.143/2023, que nasceu com caráter abrangente, acabou por se concentrar nos conflitos específicos envolvendo os Engenhos Novo São Paulo e Monte Alegre. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Diante do exposto, considerando que os conflitos agrários inicialmente acompanhados neste procedimento, envolvendo áreas situadas em Amaraji, Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão, deram origem a procedimentos administrativos próprios, e que os autos passaram a concentrar-se, de forma reiterada, nos litígios relacionados aos Engenhos Novo São Paulo e Monte Alegre, DETERMINO a alteração do nome e do objeto do presente procedimento, que passará a tramitar com foco em encontrar uma solução pacífica para os supracitados conflitos.

Além disso, designo audiência extrajudicial para oitiva das partes envolvidas, representantes do INCRA, do ITERPE, da Usina JB e dos movimentos sociais interessados, a fim de colher novas informações e deliberar sobre a continuidade das tratativas para solução pacífica do litígio.

Comunicações de praxe.

À Secretaria para fins de cumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,

Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02243.000.015/2025

Recife, 15 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.015/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02243.000.015/2025

Considerando o teor do Ofício nº 1283/2025 – GAJ/DGAJ/SES-PE, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, informando que o procedimento cirúrgico ortopédico no quadril direito do Sr. Jonilson Machado Barbosa já se encontra agendado, conforme comprovante anexado;

Considerando a necessidade de cientificar o interessado para que informe, no prazo assinalado, se houve a efetiva realização do procedimento ou, caso ainda não realizado, confirmar a data, o local e eventuais preparativos necessários,

DETERMINO:

Notifique-se o interessado Sr. Jonilson Machado Barbosa, por intermédio de sua representante Sra. Cirlene dos Anjos Batista, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o procedimento cirúrgico foi realizado ou se permanece agendado, indicando data, horário e local.

A notificação deverá ser feita por ofício expedido a endereço informado nos autos, podendo, em caráter complementar, ser realizada por contato telefônico para fins de celeridade.

Junte-se aos autos comprovação da notificação e, após o decurso do prazo, voltem conclusos para análise das informações prestadas.

Cumpra-se com urgência

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de agosto de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -

Procedimento nº 01980.000.242/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.242/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.242/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre violência no âmbito escolar.

Segundo a denúncia, o aluno E. J. G. V. C. foi agredido no transporte escolar pelo adolescente L. O. T. D. C. e, em seguida, por uma pessoa maior de 18 anos, que invadiu a escolar e desferiu um soco na vítima.

Assim, em razão de um dos agressores ser maior de 18 anos, aquela PJ remeteu cópia dos autos à Central de Inquéritos.

É o relatório.

Compulsando os autos, é possível perceber a necessidade de uma atuação geral para combater a existência de um ambiente escolar hostil e violento mas não se pode esquecer da atuação específica sobre as infrações penais noticiadas.

Ocorre que consta nos autos que a escola já encaminhou os envolvidos à DEPOL e o caso já está sendo investigado.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar a PJ comunicante em razão do que consta no § 2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.050/2020

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e nos arts. 33 e 34 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, vem promover o arquivamento dos presentes autos, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação anônima registrada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 300657), que noticiou suposta prática de exercício ilegal da medicina por indivíduos vinculados ao Hospital Municipal Maria Silva, no município de Itapetim/PE.

Constava da denúncia que indivíduos, não médicos, estariam exercendo funções privativas da medicina naquela unidade hospitalar, mencionando nomes como Miguel (suposto médico cubano sem revalida), João Paulo (enfermeiro que receitaria

medicamentos), “Tita” (egresso de faculdade estrangeira) e outro suposto filho de cantor.

II – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Durante a instrução do feito, foram expedidos ofícios à Direção do Hospital e à Delegacia de Polícia Civil de Itapetim, requerendo esclarecimentos quanto à denúncia formulada.

1. A Direção do Hospital Municipal Maria Silva, por meio de ofício datado de 02/09/2022, refutou veementemente a veracidade da denúncia, informando que todos os profissionais de saúde atuantes na unidade estavam regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe, anexando inclusive folhas de pagamento e relação de médicos ativos.

2. A Delegacia de Polícia Civil de Itapetim, por sua vez, instaurou procedimento investigativo específico e, ao final das diligências, concluiu que:

Os supostos médicos citados, Adeilson Alves de Sousa e Miguel Lopez Valdes, possuem registro ativo e regular junto ao CRM/PE, conforme consulta ao Conselho Federal de Medicina;

O Sr. João Paulo exerce legalmente a profissão de enfermeiro, e não foram encontrados indícios de que ele prescrevesse ou atuasse como médico;

Os demais nomes mencionados na denúncia não foram identificados como atuantes na unidade de saúde ou como responsáveis por práticas médicas.

Portanto, não foi constatado exercício ilegal da medicina, tampouco qualquer irregularidade funcional ou administrativa que justificasse a adoção de medida judicial.

III – DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL

Tendo sido exaustivamente instruído o procedimento, com a juntada das respostas oficiais dos órgãos requisitados e da documentação comprobatória, e não restando evidenciada qualquer irregularidade ou ilegalidade na prestação dos serviços médicos na unidade hospitalar investigada, entendo que não subsistem fundamentos fáticos ou jurídicos que justifiquem o ajuizamento de medida judicial ou a adoção de outras providências extrajudiciais.

Ressalte-se que a instauração e tramitação de procedimento investigatório não implica, por si só, o dever de propor ação judicial, devendo prevalecer o princípio da obrigatoriedade mitigada, segundo o qual o membro do Ministério Público não está vinculado à propositura da ação quando ausentes elementos mínimos de viabilidade jurídica e fática, como na hipótese dos autos.

IV – DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, PROMOVE-SE, com fulcro no art. 33 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.050 /2020, por inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial ou adoção de outras providências extrajudiciais.

Ante o exposto, DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (manifestação anônima) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s) e interessado (s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 09 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM -

Procedimento nº 01670.000.010/2020

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.010/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem, no âmbito do presente Inquérito Civil nº 01670.000.010/2020, instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática de violência doméstica perpetrada por Aderivaldo Cordeiro da Silva contra Denise Caldas da Silva, promover o arquivamento fundamentado dos autos, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – BREVE HISTÓRICO

O presente Inquérito Civil foi instaurado com fundamento em denúncia formulada através do canal Disque 100, em que se relatava a ocorrência de violência doméstica no âmbito familiar, supostamente praticada por Aderivaldo Cordeiro da Silva contra sua companheira Denise Caldas da Silva, no município de Itapetim/PE, fato este datado de 07 de agosto de 2020.

Após a abertura da investigação extrajudicial, foram expedidos ofícios à Delegacia de Polícia local, requisitando a instauração de procedimento criminal, bem como a posterior remessa das peças informativas à esta Promotoria de Justiça.

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A Autoridade Policial comunicou, por meio do Ofício nº 0170.01.000005/2025, que foi devidamente instaurado o Inquérito Policial nº 07.020.0170.00090/2020-1.3, tendo sido o

procedimento investigativo regularmente concluído e remetido ao Poder Judiciário, o que culminou na propositura da Ação Penal nº 0000325-80.2021.8.17.0780, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itapetim/PE.

Referido feito judicial, de natureza criminal, resultou na condenação do acusado ADERIVALDO CORDEIRO DA SILVA pela prática dos crimes previstos nos arts. 129, §9º (lesão corporal) e 147 (ameaça), ambos do Código Penal, combinados com os arts. 5º e 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

A sentença foi proferida em audiência no dia 25 de setembro de 2024, e o trânsito em julgado foi expressamente declarado na própria assentada. Foi aplicada pena de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, em regime aberto, com suspensão condicional da pena, mediante condições específicas estabelecidas pelo juízo criminal, inclusive com previsão de prestação de serviços à comunidade, nos moldes dos arts. 77 e seguintes do Código Penal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, com efeito, que a providência inicialmente pretendida por este Órgão Ministerial, consistente na responsabilização do autor do fato e na contenção da prática delitiva, foi integralmente satisfeita no âmbito da jurisdição penal, tendo o feito criminal transitado em julgado e sido encerrado, inclusive com arquivamento dos autos judiciais.

Além disso, não restou evidenciado qualquer dano de natureza coletiva, social ou difusa, que justifique a propositura de eventual Ação Civil Pública ou adoção de outra medida no âmbito do presente inquérito civil. Não há, igualmente, elementos que indiquem a existência de descumprimento das condições impostas na sentença criminal ou risco concreto de reiteração de conduta, notadamente diante do falecimento da vítima, fato devidamente noticiado pela autoridade policial.

Diante disso, à luz do que dispõe o art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, cumpre reconhecer que foram esgotadas todas as diligências pertinentes e razoáveis, sem que se evidenciasse a necessidade de adoção de medida judicial no campo cível ou difuso.

Diante de todo o exposto, não subsistindo fundamento jurídico para a propositura de ação civil pública ou de qualquer outra medida judicial em defesa de interesse coletivo, social ou difuso, promovo, com esteio no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.010/2020, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (denúncia anônima) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Criminal e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial - Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 09 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 012/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 015/2025)

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 012/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 015/2025)

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 09 de abril de 2025, procedeu a eliminação de 160 (cento e sessenta) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 22 (vinte e dois) metros e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos, relativos a Despesa Normal (CCD – 052.22), Diárias (CCD – 029.21), Impostos (CCD – 059.1), Passagens (CCD – 029.21), Luz e força (CCD – 041.013), Telefonia (CCD – 072), Vale-refeição (CCD – 024.92), integrantes do acervo do Departamento Ministerial de Tomada de Contas - DEMTC, do período 2010-2012 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Divisão Ministerial de Arquivo
Documento assinado eletronicamente por Carolina Pinheiro Mendes Cahu, Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, em 08/09/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 154/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Conselheira Liliane Fonseca da Lima Rocha)
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.249/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2020 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.473/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01538.000.002/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.166/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.091/2021 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.028/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.085/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.117/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.233/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.140/2024 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.016/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.193/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.960/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02782.000.029/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.745/2024 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.228/2024 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.480/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.031/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

	DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.507/2023 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.468/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.751/2023 — Inquérito Civil
2.	SUBJUR - NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL Procedimento nº 01998.000.576/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.299/2023 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.408/2022 — Procedimento Preparatório
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.093/2022 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.725/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.454/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.990/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.033/2022 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.038/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.025/2020 — Inquérito Civil
2.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.843/2022 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.335/2023 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº **02258.000.101/2025** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, abaixo assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, entre outras funções institucionais, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, adotando providências necessárias à sua proteção e efetivação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que há vários servidores públicos acumulando, **indevidamente**, cargos, empregos e funções públicas no Município de Gravatá, vinculados, ainda, ao Estado de Pernambuco e/ou outros municípios;

CONSIDERANDO que o cruzamento de informações nos Portais de Transparência e no sistema “Tome Conta” do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco confirmou a acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas por diversos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da gestão pública;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do mesmo artigo estabelece a **vedação** de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e se tratar de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional alcança não apenas cargos efetivos, **mas também cargos em comissão**, empregos e funções públicas, qualquer que seja a esfera federativa, **e que a compatibilidade de horários deve ser efetiva e**

documentalmente demonstrada, não bastando alegações genéricas ou ajustes informais;

CONSIDERANDO que há informações de servidores públicos recebendo salário sem controle de jornada e efetiva comprovação do exercício das funções inerentes ao cargo para o qual foram nomeados/designados;

CONSIDERANDO que a acumulação ilícita de cargos públicos configura irregularidade administrativa grave, podendo gerar **responsabilidade funcional** do servidor e **responsabilização civil e administrativa** dos gestores que, tendo ciência da situação, **deixem** de adotar as medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que a **omissão** diante da **constatação** da acumulação indevida pode caracterizar ato de **improbidade administrativa**, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21), por violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, especialmente quando tal omissão for dolosa;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais não apenas **prevenir e fiscalizar**, mas também **corrigir imediatamente** situações ilegais no quadro funcional, sob pena de se tornarem corresponsáveis por danos ao erário e pelas violações aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação constitui **ato formal de ciência e advertência**, de modo que eventual **inércia** ou **resposta evasiva** representará **assunção consciente do risco jurídico e configuração do ato de improbidade administrativa com dolo específico devidamente comprovado**, com consequências pessoais e funcionais para os destinatários,

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 53 da Res. CSMP nº 03/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá, Sr. **Joselito Gomes da Silva** e à Secretária de Administração de Gravatá, Sra. **Teresa Magaly da Rocha Silva** que, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, providenciem o **recadastramento de todos os servidores públicos (onde se incluem os comissionados e os contratados por meio de seleção simplificada) do Município de Gravatá**, mediante assinatura de **declaração** com firma reconhecida quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos da lei, conforme modelos constantes nos anexos I e II desta Recomendação.

Bem como, que:

(i) Identifiquem e exonerem, de imediato, todos os servidores que estejam acumulando **indevidamente** cargos, empregos ou funções públicas;

(ii) Submetam todos os servidores a sistema de **controle efetivo e contínuo de frequência e jornada de trabalho**, assegurando o cumprimento da carga horária legalmente prevista, apresentando relação dos servidores que não são submetidos ao referido controle de frequência, devidamente justificada;

(iii) Justifiquem, de forma expressa e fundamentada, qualquer hipótese de manutenção no quadro de servidor em situação de acumulação, demonstrando documentalmente a compatibilidade de horários e o enquadramento na exceção constitucional;

(iv) Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, tão logo finalizado o recadastramento:

a) relação nominal de todos os servidores vinculados antes e depois das providências aqui mencionadas, contendo: nome completo, matrícula, cargo/função, lotação, tipo de vínculo, carga horária, remuneração e local de lotação;

b) lista dos servidores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de acumulação de cargos públicos;

c) lista, em separado, dos servidores que declararam acumular cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados;

Concedo o prazo de **05 (cinco) dias** para o Exmo. Sr. Prefeito e as Secretárias mencionadas informarem sobre o acatamento ou não desta Recomendação, cujas providências devem ser adotadas e devidamente comprovadas no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias úteis**, mediante encaminhamento das informações pertinentes ao Ministério Público.

Salienta-se que a não regularização da situação configurará **flagrante desrespeito** ao que dispõe a Constituição Federal. Ademais, a **omissão** ou **atuação precária** diante dos fatos constatados **configura o dolo direto**, tanto do Exmo. Sr. Prefeito quanto da Sra. Secretária mencionada, consistindo ato de **improbidade administrativa** para fins de responsabilização.

Por corolário, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

(i) ao Prefeito e à Secretária de Administração de Gravatá;

(ii) à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

(iii) ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; e,

(iv) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público.

Gravatá, 08 de setembro de 2025.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

- ANEXO I -

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, órgão emissor _____, UF (____) e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, exercendo atualmente o cargo público de _____, vinculado à (Prefeitura, Secretaria, etc) _____, matrícula nº _____; **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público junto ao Município de Gravatá PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, bem como na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece o artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (com firma reconhecida).

- ANEXO II -

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, órgão emissor _____, UF (____) e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, exercendo atualmente o cargo público de _____, vinculado à (Prefeitura, Secretaria, etc) _____, matrícula nº _____; **DECLARO**, sob as penas da Lei e para os fins do contido nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que:

() **recebo APOSENTADORIA** relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, no valor total de R\$ _____.

() **MANTENHO** outro(s) vínculo(s) público(s), _____.

exercendo o cargo, emprego ou função de _____,
pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) à carga horária de _____
horas semanais, que cumpro nos dias e

horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa, expedida pelo órgão
_____, cujo salário, vencimento e/ou
proventos totais é de R\$ _____.

DECLARO, ainda, que há compatibilidade de horários entre o meu vínculo público aqui declarado com o vínculo público exercido atualmente no Município de Gravatá/PE.

DIAS	HORÁRIOS

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (com firma reconhecida).